# RESOLUÇÃO Nº 1158, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, nº 683, de 16 de março de 2001, 962, de 27 de agosto de 2010, e nº 1041, de 13 de dezembro de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

# RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir o inciso V no artigo 1º da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/3/2001 (Seção 1, pg.54/55), com a seguinte redação:

"V – a coincidência entre as informações contidas no Certificado de Regularidade e os dados registrados e arquivados no CRMV".

Art. 2º Alterar a redação do caput do artigo 1º, §3º e caput do artigo 2º e artigos 7º e 8º, todos da Resolução CFMV nº 683, publicada no DOU de 28/3/2001 (Seção 1, pg.202), que passam a vigorar com a seguinte redação: REVOGADO 1

"Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e no art.3º da Lei nº 5.550/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

<del>(...)</del>

Art. 2º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por médico veterinário ou zootecnista, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição for exercida a atividade.

(...)

§ 3º Quando a prestação de serviços envolver mais de um profissional médico veterinário ou zootecnista, cada um fará uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

<del>(...)</del>

<sup>(1)</sup> O art. 2º foi revogado pelo art. 28 da Resolução CFMV nº 1562, de 16/10/2023, publicada no DOU de 18/10/2023, Seção 1, págs. 220 e 221

- Art. 7º Ao final da prestação de serviço ou atividade, o médico veterinário ou zootecnista deverá solicitar baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica, por conclusão ou distrato, em formulário próprio.
- Art. 8º As Anotações de Responsabilidade Técnica registradas nos CRMVs constituem Acervo Técnico do Médico Veterinário ou Zootecnista".
- **Art. 3º** Alterar a redação do caput do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 962, publicada no DOU de 2/9/2010 (Seção 1, pg.118), que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012, e outras que a alterem ou substituam".
- **Art. 4º** Acrescentar os §§1º-A e 6º-A ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, pg.135/137), que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§1º-A O CRMV de origem deve responder ao de destino no prazo máximo de 30 dias.
- §6º-A O CRMV de destino, após a aprovação do pedido de transferência, deve comunicar de imediato ao de origem".
- **Art. 5º** Alterar o Anexo 8 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, pg.135/137), que passa a vigorar sem a expressão: "A validade do presente certificado está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da anuidade".
- **Art. 6º** Alterar o Anexo 9 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, pg.135/137), que passa a vigorar sem a expressão: "Este documento perde a validade caso o profissional deixe de recolher ao CRMV a sua respectiva anuidade, conforme art.31 da Resolução CFMV 1041/2013".
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

### Diário Oficial da União - Secão 1

ISSN 1677-7042

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FE-DERAIS E SUPLENTES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA E CONSELHEIROS RE-GIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

nite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugn es do Edital que trata o artigo 27 do Regulamento Eleitoral.

e o pleito e/ou material eleitoral e da ser o limite para o Presidente da CER, se

os eleitores a senha provisória para o voto el s Conselhos Regionais de Farmácia, Seções

zo limite para o Presidente da CER apresentar suas contrarrazões sterposição de recurso, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para e prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso

es nos Conselhos Regionais de rarmacia, ococo os e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suple sicação pelo Presidente da CER do resultado da ele

vocação será providenciado pelo Presidente da Com-selho Regional de Farmácia (CRF), publicado no D



igos 17; 27, § 1°, o III, e §§ 2° e 3° do Regulame

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10° REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Regilio, In Gergeio Tribunal Regional do Trabulho da Decima Regilio, In 6.º Sessão Pleniria Ordinária, realizada no dia 27 de PEDRO LUIS VICENTIN FOLITAN, presentes oo Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - VI-

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, e o representante da curadoria Regional do Trabalho, Procurador Chefe ALESSAN-DRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em licença médica, CILENE FER-REIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTI-NHO em período de férias decidio

7/08/2017

11/2012

Por unanimidade, apreciando o contido no PA17.0.00004724-4 - MA-10/2017, aprovar a matéria na forma
proposta pela Administração, bastando a Resolução Administrativa n.º 45/2017-1(871)

vagos da Carriera Judiciária de Técnico Judiciária, Area Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 2
(dois) cargos da Carriera Judiciária de Técnico Judiciário, Area Administrativa.

Administrativa.

Administrativa.

Administrativa.

Ad 2: A alteração ocorrida não implica aumento de desposa.

Ad 2: A alteração ocorrida não implica aumento de desposa.

Ad 3: A alteração acorrida não implica aumento de desposa.

Ad 4: Revogam-sea as disposições em contrairo.

Des PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### PORTARIA Nº 33. DE 3 DE JULHO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, ainda, da Resolução/CFF nº 604, de 31 de outubro de 2014 (DOU de 05/11/2014, Seção 1, pp. 114/117), resolve:

Art. 1º- Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, constantes das chapas de Conselheiro Federal e Suplente do Conselho Federal de Farmácia, com escrutínio a se realizar pelos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Roraima e do Distrito Federal, com mandato para o quadriênio 2018/2021 (vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2021); e dos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Sergipe e Tocantins com mandato para o quadriênio 2019/2022 (vigência de 1º/01/2019 a 31/12/2022); para as eleições das funções públicas de Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com mandato para o biênio 2018/2019 (vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2019); bem como para as eleições das funções de Conselheiros e Suplentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, com mandatos para o quadriênio 2018/2021 (vigência de 19/01/2018 a 31/12/2021) e para o quadriênio 2019/2022 (vigência de 1%01/2019 a 31/12/2022) e outras vagas deflagradas por renúncia, cassação ou perda do mandato, além de novos mandatos criados e já homologados pelo Conselho Federal de Farmácia nos termos da Resolução/CFF nº 603, de 31 de outubro de 2014 (DOU de 05/11/2014, Seção 1, pp. 111/114), conforme Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Anexo desta Portaria e na forma do Regulamento Eleitoral em

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

# "Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimen-tação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, in-



Altera as Resoluções CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, nº 683, de 16 de março de 2001, 962, de 27 de agosto de 2010, e nº 1041, de 13 de dezembro de

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.158, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Art. 1º Incluir o inciso V no artigo 1º da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/3/2001 (Seção 1, pg.54/55), com a seguinte redação:

tificado de Regularidade e os dados registrados e arquivados no

Art. 2º Alterar a redação do caput do artigo 1º, §3º e capu do artigo 2º e artigos 7º e 8º, todos da Resolução CFMV nº 683, publicada no DOU de 28/3/2001 (Seção 1, pg.202), que passam a vigorar com a seguinte redação:

ventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e no art.3º da Lei nº 5.550/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º A comprovação da prestação de serviço profissional

tado por médico vete soa fisica ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição for exercida a atividade.

8 3º Ouando a prestação de serviços envolver mais de um sional médico veterinário ou zootecnista, cada um fará uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º Ao final da prestação de serviço ou atividade, o médico ou zootecnista deverá solicitar baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica, por conclusão ou distrato, em formulário próprio.

Art. 8º As Anotações de Responsabilidade Técnica regist CRMVs constituem Acervo Técnico do Médico Veterinário ou Zootecnista\*

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 962, publicada no DOU de 2/9/2010 (Seção 1, pg.118), que passa a vigorar com a seguinte redação:

nhar o Processo Eleitoral ao CFF nan

"Art. 5º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012, e outras que a alterem ou substituam".

Art. 4º Acrescentar os §§1º-A e 6º-A ao artigo 7º da Re solução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, pg.135/137), que passa a vigorar com a seguinte redação "§1º-A O CRMV de origem deve responder ao de destino no

prazo máximo de 30 dias. §6º-A O CRMV de destino, após a aprovação do pedido de transferência, deve comunicar de imediato ao de origem

Art. 5º Alterar o Anexo 8 da Resolução CFMV nº 1041, pu-

blicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, pg.135/137), que passa a vigorar sem a expressão: "A validade do presente certificado está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da anuidade". nento assinado digitalmente conforme MP n\* 2.200-2 de 24/08/2001, que institui

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017070400237

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ISSN 1677-7042

### Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 126, terça-feira, 4 de julho de 2017

Art. 6º Alterar o Anexo 9 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/2014 (Seção 1, pg. 13/5/137), que passa a vigorar sem a expressão: "Este documento perde a validade caso o profissional dexte de recolher ao CRMV a sua respectiva amidade, conforme art.3 da Resolução (FDMV) tol.12013". Art. 7º Esta Resolução esta en vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

# MARCELLO RODRIGUES DA ROZA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE

## SÃO PAULO DECISÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP na nos das atribuições que lhe são conferdas pela Lei nº 5,905 de 1,007 l/20 de conferencia pela Lei nº 5,905 de 1,007 l/20 de conferencia pela pela pela pela pela pela pela (COREN-SPIDI(03/501) e devidamente homologade pela Decisão COFEN nº 602/2013, CONSIDERANDO os termos do que dispêo o inciso I, do artigo 10, da Lei nº 4320 de 17/03/1944. (CONSIDERANDO os teatelecido nas Resoluções Cofen nú-

meros 503/2016 e 532/2017;
CONSIDERANDO também o quanto estabelecido na Resolução Cofen nº 340/2008, notadamente em seu Anexo II, Titulo V.
CONSIDERANDO o teor do Parecer da Controladoria Geral
do Coren-Sp nº 005/2017;
CONSIDERANDO as demais manifestações técnicas e tudo
mais que consta nos autos do processo administrativo nº 1

mais que consta nos autos do processo administrativo el 2576/2016.

2576/2016.

CONSIDERANDO anda a deliberação do Plenário do Crean-SP em sua 1011\* Reunião Ordinária, realizada en 20 de abril de 2017, de 1800 em como objetivo sulpenentar o orçamento do ano de 2017 do Conselho Regional de Infermagem de São Paulo. \*Corres-SP em São Partir de Art. 1º Aprovar a Primeira Reformulação do Orçamento de 2017 do Conselho Regional de Infermagem de São Paulo. \*Corres-SP em 400 em 1900 em 1900

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO

# CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 198

PED 08/2015, Relatoro Da. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 22 de agosto de 2016; ex officio: Representado: S.M.H.; Illementa: Profissional fisioterpenta, dendinciado ex officio, sugerindo inadimplencia de pessoa fisica. Recebimento em infração à Lei Federal 63 fol?5 artigol finciaso la VI), e a Resolução Coffic 424/13, momento da fiscalização, solicitos parcelamento no curso do processo, horarnado com a ocardo. Pena: Represensão, levando em conta as particularidades do caso e a ordem imposta no artigo 17 da Lei Federal 63.1675.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 4 90000 2015 001 500-0/COP. Origom.
Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Comissão Especial de Estudo da Referma Politica. Assutica Reforma politica. Propostas de Estudo da Referma Politica. Resulto Reforma politica. Propostas de Comissão Estudo Reforma Politica. Propostas de Comissão Politica. Propostas da Comissão Politica. Propostas da Comissão Politica. Propostas da Comissão Politica. Propostas da PEC 362016 (Senado Federal) Como premissa para viabilidade de reforma de todo o sistema. Film apoiados pela OAB. cenforme decisão plenárias do dia 18/102016. Apoio à PEC 13/12015 (Senado Federal) — Aprovação de temas de Apoio à PEC 13/12015 (Senado Federal) — Aprovação de temas de Apoio à PEC 13/12015 (Senado Federal) — Aprovação de temas de Apoio à PEC 13/12015 (Senado Federal) — Aprovação pola de temas de através de vodo distritad misto, com 50% das vagas do parlamento destinadas a representantes eleitoral de representação proporcional através de vodo distritad misto, com 1 inta Techada. Atravás circumstâncias. Adendo ao relatório final, voto e ementa deliberados an Estados de Venera de Persona de

sessão de março/2017. Manifestação contrária da Entidade à instituição do modelo de votação em lista fechada enquanto não atendidos per-equisitos mínimos de representação e legitimidade demo-crática das agremiações partidárias no País. - 1.1. Circumscrições distritais estabelecidas por críticiro alpeitivos, delimitadas pelo IBGE sob a orientação termes dos partidos policitos, indispensavies para o modelo da "lista fechada". Altenção da Lei n. 9096, de 1995, com a mordoro da lista fechada". Altenção da Lei n. 9096, de 1995, com a morporação de ciduculas obrigatiorism nos estatutos dos partidos para democratização interna das legendas. - 1.3. Necessária amplitação de consecuencia incorponeção de clássualas obrigatórias nos estatutos dos partidos para democratização mentra das Iegendas - 1.3 Necessária maplicação da competência da justiça especializada eletional para dirinar conflicio competência da justiça especializada eletional para dirinar conflicio 80.000 (2014). Estados Federal) Distorção do sistema de indicação dos representantes da advocacia nas cortes regionais e superior eletiorais. Ausâcincia da participação do ADB na composição das respectivas listas de candidatos. Tribunal Superior Eletional - 1.5. Apoio à PEC 13/1031 (Senado Federal) que altera o art. 119 da Constitução da República, com proposa de emenda para alterar a redução do art. Junticação estados para de 1914 (1914) (Para de 1914) (Para eleitorais e saneadora da promiscuidade e indissociabilidade dos atos do candidada a relecição e os particulos no exercicio do cargo politico. Apoio à PEC 113/2015 (Senado Federal), 3.1. Manutenção das eleições alternadas em períodos biensia como medidad de educação política do povo e desconcentração de poder político visando maior alternatica. 4. Medidas para garantir a representação de gênero minoritário no parlamento. 4.1. Apoio à PEC 98/2015 (Senado Federal), com proposta de modificação para diacne do percentual minimo de 15% (quinzo por cento) das cadeiras as primeira legislatura, a para esta de poder político visando maior de poder por composições de poder político visando maior de poder por composições de poder poder para damen do por central minimo de 15% (quinzo por cento) das cadeiras as primeiras legislatura, por como de poder poder poder poder poder pode poder pod 20% (vinte por cento) na seascular a primera regisantar, 20% (vinte por cento) na segunda legislatura e 30% (frinta por cento) na terceira. - Redações de propostas de emendas que reflitam estas proposições, a cargo da Diretoria do CFOAB, com o apoio das co-missões pertinentes. - Campanha de mobilização em prol da aproproposições, a cargo da Diretoria do CFOAB, com o apoio das pro-misões pertinentes. - Campanha de mobilização em prol da apro-vação das matérias a ser realizada por todo Sistema OAB, que pasas a contar com autorização para ingresso em juízo, caso nocessiráo, na defesa da constitucionalidade das propostas. Acérdão: Vistos, rela-tados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unaminádade e, em parte, por matoria de votos, em asolher o vodo de Relator, parte integrante deste, regis-sitia, 9 de maio de 2017. Clundi Lamachia, Presidente. Pedro Hen-rique Braga Reynaldo Alves, Relator.

rasília, 3 de julho de 201 CLAUDIO LAMACHIA

#### PROVIMENTO Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o processo ético-disciplinar em meio eletrônico na Ordem dos Advo-gados do Brasil, nos termos do art. 78, pa-rigrafo único, da Resolução n. 02/2015-COP (Código de Ética e Disciplina da

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-O CONSELHO FEDERAL DA ORDERA DOS CONFERIOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Pro-

Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Pro-sociado. n. 9000.2017/05377-3670, resolve: Art. Iº A tramitação dos autos do processo ético-disciplinar em caráter virtual, a comunicação de atos e a transmissão de peças servidados de la comunicação de atos e a transmissão do epeca em como de la comunicação de atos e a pratica de atos processuais, por meio eletrônico, são realizados em sistema infor-matizado disciplinado e mantido pelo Conselho Seccional competente pela tramitação do processo. Parigação timo. Co a interessão será concedido acesso so sistema, mediante cadastramento prêvio, de mo-conicidos acesso ao sistema, mediante cadastramento prêvio, de mo-tiva de la consecución de consecucion de la consecución de su sua comunicações.

do a preservar o sigilo previsto no art. 72, § 2°, da Le´n. 8.90694, a dientificação possado a autenticidade das suas comunicações. Internacional de la consideración del la consideración de la consideración del la consideración de la consideració

Art. 4º A notificação feita em meio fisico e o aviso de ebimento correspondente serão digitalizados e juntados aos autos processo eletrônico.

Art. 5º A petição e os documentos recebidos em meio fisico

Art. 3.º A petuda o es documentos recentos em meto tisto são digitalizados petuda con de decumentos recentos em meto tisto soa autos do processo eletrónico. Parágrafo único. A petição e os documentos recebidos em meio físico, apóa a digitalização prevista neste artigo, serão disponibilizados ao interessado. Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e jun-tados aos autos dos processos eletrônicos são considerados originais soas actuales dos fines facilistos destinais de considerados originais.

para todos os efeitos legais. Parágrafo único. Os originais dos do-cumentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até

cumentos digitalizados deverios ser preservados pelo seu detentor até o triastio em luigado do processo a citatónicos de certon ser pro-tegido Art. 7º Os autos dos processos citatónicos deverios er pro-tegido Art. 7º Os autos dos processos citatónicos deverios er pro-tegido a composição de composição de composições de composições

imponses de determinação de desentranhamento.

Art. 8º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, ao processo ético-disciplinar em trâmite no Conselho Federal do rOdem dos Advogados do Brasall. Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo os sistemas de processo eletrônico em curso nos Conselhos Seccionnis, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA

GLÍCIA THAÍS SALMERON DE MIRANDA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.hr/autenticidade.html, pelo código 00012017070400238

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui :
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil